

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL MUNDO NOVO**

Av. Campo Grande, 200 - Centro - Mundo Novo

CEP: 79980-052 CNPJ: 03.741.683/0001-26 Telefone: (67) 3474-1144

E-mail: compras@mundonovo.ms.gov.br Site: www.mundonovo.ms.gov.br**PARECER JURÍDICO**

Processo Administrativo:	181/2025
Processo de Licitação:	181/2025
Modalidade:	Inexigibilidade de licitação
Número da Licitação:	21/2025-IL
Valor:	18000
Data do Processo:	20/08/2025

Nos termos do que preceitua em conformidade com o artigo 72, inciso III da Lei 14.133/2021 com suas posteriores alterações.

Venho através do presente solicitar a Vossa Senhoria, PARECER JURÍDICO sobre a possibilidade e legalidade da contratação direta.

Encaminhamos os autos do Processo Administrativo em referência para análise e posterior Parecer Jurídico.

Mundo Novo, 25 de Agosto de 2025



CASSIANO VIDOVIK



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO - MS

Gabinete da Prefeita

PROCESSO Nº 181/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 021/2025.

Requerente: Departamento de licitações e contratos.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria em investimentos.

Versa o presente parecer sobre solicitação encaminhada pelo Departamento de Licitações e Contratos, onde formalizou-se o procedimento de inexigibilidade em epígrafe, objetivando a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria em investimentos, devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários - CVM e no Conselho Regional de Economia – CORECON, para auxílio no Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Mundo Novo/MS – FUNPREMN.

Desse modo, a justificativa apresentada pela FUNPREMN está detalhada na solicitação de compra n. 04/2025, a qual, informa da necessidade da contratação de uma empresa especializada para o apoio técnico especializado para atender a seguintes demandas:

- Atender as demandas legais e dos órgãos fiscalizadores.
- Acompanhar os resultados dos investimentos e dos riscos da carteira.
- Elaborar relatórios mensais, bimestrais e trimestrais contendo análises, monitoramento e acompanhamento de riscos da carteira.
- Elaborar políticas de investimentos.
- Auxílio para subsídio de informações junto ao Tribunal de Contas/MS e a Secretaria de Previdência Social.

Portanto, a prestação dos serviços de assessoria e consultoria da empresa a ser contratada é essencial para o pleno funcionamento da FUNPREMN, assegurando a conformidade com a legislação, bem como, a boa gestão previdenciária.

Da análise do procedimento até esta oportunidade, não se verifica qualquer irregularidade formal capaz de impedir a regular tramitação do procedimento. Para o caso, a Lei 14.133/21, em seu art. 74, III, "C" e art. 6, XIX, que regula o objeto aqui pretendido, veja-se:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

GESTÃO 2025/2028

Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck - Fone (067) 3474-1144
CEP 79.980-052 - CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26
e-mail: gabinete@mundonovo.ms.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO - MS

Gabinete da Prefeita

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

[...]

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

Verifica-se, portanto, a permissão legal para o regular desenvolvimento do procedimento de inexigibilidade.

O Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

Inexigibilidade de licitação é a obrigatoriedade de contratação direta da Administração Pública com o particular, haja vista a realização do procedimento licitatório ser materialmente impossível, nos casos estabelecidos no art. 75, da Lei 14.133/21.

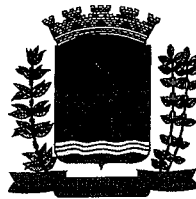
Observa-se que a lei exemplificou hipóteses de inexigibilidade de licitação. Neste sentido, as lições do renomado Jessé Torres Pereira Júnior dispõem o seguinte:

Havendo dúvida sobre se determinado caso enquadra-se em algum dos incisos de inexigibilidade, deverá a Administração capitulá-lo desde que segura quanto à impossibilidade de competição.

Além disso, ressalte-se que, quanto à configuração da exclusividade do fornecimento, esta não se limita à pessoa do fornecedor, mas, inclusive, ao próprio objeto a ser contratado, devendo este, à exclusão de qualquer outro, ser o único capaz de atender às necessidades da Administração.

GESTÃO 2025/2028

Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck - Fone (067) 3474-1144
CEP 79.980-052 - CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26
e-mail: gabinete@mundonovo.ms.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO - MS

Gabinete da Prefeita

O mestre Hely Lopes Meirelles, versa precisamente sobre os o conceito de exclusividade absoluta e relativa com parâmetro nas modalidades de licitação, o qual, dispõe o seguinte:

“Para a Administração a exclusividade do produtor é absoluta e afasta sumariamente a licitação em qualquer de suas modalidades, mas a do vendedor e a do representante comercial é na praça, tratando-se de convite; no registro cadastral, no caso de tomada de preços; no país, na hipótese de concorrência. Considera-se, portanto, vendedor ou representante comercial exclusivo, para efeito de convite, o que é único na localidade; para tomada de preço, o que é único no registro cadastral; para concorrência, o que é único no país”.

É de se inferir das transcrições acima que a inexigibilidade de licitação, prevista no art. 74 da Lei 14.133/21, possui aplicação obrigatória, mesmo porque é materialmente impossível a realização do procedimento, como no caso em análise.

Pelo exposto acima, entende-se, s.m.j., que os requisitos legais foram atendidos até a presente fase do procedimento de inexigibilidade, opinando pelo prosseguimento e a homologação do mesmo.

Na sequência verifica-se o resultado da licitação em análise, a qual, julgou vencedora a empresa: MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA no anexo I/lote 0001 item: 01 totalizando **R\$ 18.000,00** (dezoito mil reais).

Pelo exposto acima entende-se, s.m.j., que os requisitos legais foram atendidos até a presente fase, em observância à Lei 14.133/21, opinando esta assessoria jurídica **FAVORAVEL-MENTE** à sua **HOMOLOGAÇÃO** à licitante vencedora, bem como, a efetivação da contratação da empresa vencedora.

Encaminhe-se a Exma. Sra. Prefeita.

É o parecer.

Mundo Novo/MS, 27 de agosto de 2025.

CRS Sociedade Individual de Advocacia
Carlos Rogério da Silva - OAB/MS n. 8.888

GESTÃO 2025/2028

Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck - Fone (067) 3474-1144
CEP 79.980-052 - CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26
e-mail: gabinete@mundonovo.ms.gov.br